Contrato n° 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

Fundamentação:	Pregão Presencial n°_003/2021 Processo Administrativo n° 003/2021.
Partes	CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO- PI CONTRATADA: GUILHERME PEREIRA DUARTE, CNPJ nº40.976.480/0001-45 , com sede na rua Abraão Alves,s/n, centro, Morro Cabeça no Tempo-PI, representada por Guilherme Pereira Duarte, portador do RG n° 43436085 SSP/SP e CPF n° 327.114.278-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.1 O presente contrato tem por objeto serviços de manutenção, instalação de equipamentos de informática, recargas de cartuchos e toners para prefeitura e secretarias municipais de Morro Cabeça no Tempo-PI, a ser executados pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela mesma, partes integrantes desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo, quando for o caso e se aceito pelas partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 O presente Contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2021 e aos autos do Processo Administrativo nº 003/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelos serviços executados objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor sob demanda das quantidades adquiridas no(s) valor(es) unitário(s) conforme descrito na proposta de preços, até o valor total de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

4.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados pela prefeitura e ou secretarias, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Proceder ao pagamento dos serviços executados à medida que os mesmos sejam solicitados;

6.2 O pagamento será efetuado no valor e quantidade previstas no edital em até 30 (trinta) dias da entrega da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar os serviços de boa qualidade e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE ou seu representante;

7.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20(vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em prejuízo;

7.3. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar/corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade dos serviços realizados até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

9.2 O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer

acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.
9.3 Durante o período de 12 meses não poderá haver reajuste de preços, ressalvada, entretanto, a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
9.4 Após o período de 12 meses, poderá haver reajuste de preço no Contrato, onde o mesmo obedecerá ao IGPM.
9.5 Poderá ocorrer alteração de preço antes de decorrido os 12 meses, apenas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO (aplicação subsidiária art. 55 da Lei 8.666/93).
10.1. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
10.1.1 de inadimplemento;
10.1.2 impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para execução do serviço contratado;
10.1.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
10.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços entregues até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.
10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.
Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado do fornecimento;
V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIMPLEMENTO.

11.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 a adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido;

12.3 será rescindido, garantido e ampla defesa se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos de 77, 78 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO PARA

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1. O Contrato só causará a geração de obrigação para a administração pública após o devido Empenho condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

15.3. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 01 de Abril de 2021.

JOSUE ALVES DA SILVA
Contratante
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

GUILHERME PEREIRA DUARTE
CNPJ 40.976.480/0001-45
Contratada

TESTEMUNHAS:

Gabriela Trindade
RG nº 3.607.434 SSP/PI

RG nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0828053B1EF46B1B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 053/2021

PROCESSO Nº: 053/2021

DISPENSA Nº: 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: GAUCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME, CNPJ: 06.304.403/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, LEI 14.133/21

ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 09 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monte Alegre do Piauí – PI, 09 de abril de 2021.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:0047CEE477906B1C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 057/2021

PROCESSO Nº: 057/2021

DISPENSA Nº: 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ: 12.378.206/0001-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES (SCPI, SIP, SIA E DATA CENTER), DESTINADOS À INFORMATIZAÇÃO INTEGRADAS DAS DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R$ 41.625,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, LEI 14.133/21

ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monte Alegre do Piauí – PI, 14 de abril de 2021.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:125256013792728

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14/2021 de 19 de ABRIL de 2021

Atualiza a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado para R$ 70,00 (Setenta Reais), a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), para o cálculo de Taxas e Serviços Públicos.

Art. 2º - Conforme a Lei Complementar de 05 de julho de 2017, artigo nº 233, o Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI fez a atualização da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), pois os valores cobrados estão defasados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0F88C2107CF87380

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021.
OBJETO: serviços de manutenção, instalação de equipamentos de informática, recargas de cartucho e toners para prefeitura e secretarias municipais.
CONTRATADA: GUILHERME PEREIRA DUARTE
CNPJ: 40.976.480/0001-45
Valor Global: R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2021
Data da assinatura: 01/04/2021
Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.
Fonte Pagadora: Recursos Próprios
Signatários
Contratante: Josué Alves da Silva
Contratada: Guilherme Pereira Duarte

Id:0047CEE477907270

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 010/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial Nº 010/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E DEMAIS SECRETARIAS, no ano 2021; tendo transcorridas as fases do procedimento, conforme Ata da Sessão Pública anexa e em cumprimento aos preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação à empresa: DJALMA ALVES DE SOUSA JUNIOR, & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.944.224/0001-57,haja vista que a empresa participante cumpriu os regramentos previstos no edital, cujo o preço final foi R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminado na referida ata da sessão pública e proposta.

Atenciosamente,

Morro Cabeça no Tempo- PI, 05 de Abril de 2021.

ARNON DA SILVA MENDES
Pregoeiro